

SOLICITAÇÃO INICIAL

Ao Exmo. Sr. Secretário de Gestão,

C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho, por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para **autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação**, desde que rigorosamente observados os ditames da legislação vigente, nos termos do **art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A referida Contratação de apresentação artística com o cantor Jackson Soares para realização de show musical com duração de 01H30MIN, em atendimento à programação oficial da Tradicional Temporada de Praia 2026 – Praia da Branca, promovida pelo Município de Ananás/TO, a ser realizada no dia 12 de julho de 2026, visando proporcionar entretenimento, lazer e valorização cultural à população local e aos visitantes do evento, cujo valor estimado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme justificativas técnicas e administrativas constantes nos autos, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a realização de apresentação artística com o cantor Jackson Soares, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em atendimento à programação oficial da Tradicional Temporada de Praia 2026 – Praia da Branca, promovida pelo Município de Ananás/TO, a ser realizada no dia 12 de julho de 2026.

A contratação visa compor a programação cultural do evento, proporcionando entretenimento, lazer e valorização da cultura popular, contribuindo para o fortalecimento do turismo e para o desenvolvimento econômico local.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico.

A escolha do artista Jackson Soares decorre de suas características artísticas próprias, reconhecimento regional, estilo musical específico e compatibilidade com o perfil do público esperado para a Tradicional Temporada de Praia 2026 – Praia da Branca. Tais atributos possuem natureza singular e subjetiva, impossibilitando a realização de competição objetiva entre artistas para a seleção da atração pretendida.

Dessa forma, a contratação não comporta processo competitivo, uma vez que a Administração busca a apresentação de artista determinado, cuja escolha se fundamenta em critérios de natureza artística, cultural e de adequação à programação do evento, caracterizando a inviabilidade de competição exigida pela legislação.

4. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará diversos benefícios à Administração Pública e à coletividade, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo e lazer.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

- Valorização e incentivo às manifestações culturais e artísticas;
- Ampliação das opções de lazer e entretenimento para a população;
- Fortalecimento da Tradicional Temporada de Praia 2026 – Praia da Branca como evento integrante do calendário cultural municipal;
- Incentivo ao turismo local e regional, atraindo visitantes ao Município;
- Fomento à economia local mediante o aumento da circulação de pessoas e da demanda por bens e serviços;
- Promoção da integração social e do convívio comunitário;
- Fortalecimento da imagem institucional do Município como promotor de ações culturais e turísticas.

Assim, a contratação mostra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal, contribuindo para o sucesso da programação oficial da Temporada de Praia 2026 e para o desenvolvimento sociocultural e econômico do Município de Ananás/TO.

Respeitosamente,

Ananás, aos 23 dias do mês de junho de 2026.

JOSE NERY BORGES Assinado de forma digital por JOSE
NERY BORGES LEITE:88330478149
LEITE:88330478149 Dados: 2026.07.01 10:18:39 -03'00'

JOSÉ NERY BORGES LEITE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 01/2025